



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0045, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 36/2025

em favor de VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.585.757/0001-73, sediado na Av. Santos Dumont, Portão, Lauro De Freitas, BA, CEP 42.712-740, **para a Atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Classe I: óleo cru, emissões oleosas, borra oleosa, sucata metálica contaminada, produtos químicos vencidos ou em não conformidade, solo contaminado, fluidos (complementação e perfuração) e manufaturados (trapos, estopa com óleo, pigs contaminados, correias e entre outros).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:04:14 do dia 11/02/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 11/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<073cad918ccbe83424766f8f2805bcb5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 36/2025

Código: 073cad918ccbe83424766f8f2805bcb5

Condicionantes

1. Os Produtos e Resíduos Classe I – óleo cru, emissões oleosas, borra oleosa, sucata metálica contaminada, produtos químicos vencidos ou em não conformidade, solo contaminado, fluidos (complementação e perfuração) e manufaturados (trapos, estopa com óleo, pigs contaminados, correias e entre outros) transportados pela empresa VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, serão proveniente da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS/UN-GAD, sediada na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, município de Aracaju/SE; com o destino, a Base Administrativa e Operacional da Petrobras no Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, localizado no município de Barra dos Coqueiros/SE; que estão devidamente licenciados.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar semestralmente:
 - Os comprovantes de realização das manutenções e lavagens dos veículos utilizados para o transporte de produtos Classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Relatório Técnico informando a destinação final do produto e resíduos Classe I transportados e a quantidade transportada para cada destino, acompanhado de cópia das Licenças de Operação das empresas receptoras.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos e resíduos Classe I, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO - TANQUE PROD. PERIGOSO/CAB. ESTEN., VW/24.280 CRM 6X2. Placa: PLQ-9E98, fabricado em 2019. CIV: A2.475.935, CIPP: A550220.
 - CAR/CAMINHÃO - ABERTA/MEC.OPERACIONAL/CAB. ESTEN., VW/24.280 CRM 6X2. Placa: QMM-0F63, fabricado em 2019. CIV: A2.475.927, CIPP: A550216.
 - CAR/CAMINHÃO - ABERTA/MEC. OPERACIONAL, VW/24.280 CRM 6X2. Placa: QXX-2H70, fabricado em 2019. CIV: A2.475.911, CIPP: A550213.
 - CAR/CAMINHÃO - ABERTA/ MEC.OPERACIONAL, VW/24.280 CRM 6X2. Placa: QXX-2H80, fabricado em 2019. CIV: A2.475.926, CIPP: A550215.
5. Os veículos utilizados para transportar os produtos e resíduos Classe I deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas fornecedoras e receptoras dos produtos e resíduos Classe I deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos e resíduos Classe I, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos Classe I gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 36/2025

Código: 073cad918ccb83424766f8f2805bcb5

Condicionantes

11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos Classe I.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos Classe I.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

